



**O BULLYING E SEUS REFLEXOS JURÍDICOS E SOCIAIS NA SOCIEDADE  
BRASILEIRA**

**BULLYING AND ITS CONSEQUENCES FOR LEGAL AND SOCIAL IN BRAZILIAN  
SOCIETY**

**Maria Célia Albino da Rocha<sup>1</sup>**

**Resumo**

O *bullying* é um assunto relevante que está sendo muito debatido atualmente na sociedade brasileira. *Bullying* é um instituto que consiste em uma ação reprovável que colocam pessoas em uma situação constrangedora e humilhação, essa prática se torna cada vez mais comum nas relações interpessoais. O presente trabalho tem o intuito de discorrer sobre o *cyberbullying* e o *bullying*, demonstrar as consequências jurídicas e sociais. Esse estudo aborda as modalidades do instituto, explanações da temática e a ligação com o corpo normativo brasileiro, as sequelas oriundas do *bullying* vivenciada pelas vítimas. Ademais, o objetivo desse estudo também é demonstrar o quanto essa conduta delitativa traz prejuízo para as pessoas que são vítimas, e também mostrar que a população perde com esse dano. Assim, envereda numa pesquisa de cunho social de natureza qualitativa, haja vista o referido tema se constitui de modo teórico. Os resultados adquiridos com essa pesquisa trazem a baile que com o avanço tecnológico, as ofensas cometidas pelo *cyberbullying* obtêm dimensões imensuráveis, que resulta no prejuízo a imagem da ofendida com danos irreparáveis. Por fim, o conteúdo do estudo é atual e relevante, pois a sociedade do século XXI é a da informação, como *cyberbullying* é um enigma social que ultrapassam fronteiras, constata a importância de discutir juridicamente a ideia.

**Palavras-chave:** *Bullying*. *Cyberbullying*. Tecnologia. Legislação brasileira.

**Abstract**

Bullying is an important issue that is being hotly debated today in Brazilian society. Logo is an institute which consists of a reprehensible action that put people in a situation of

<sup>1</sup> Especialista em Direito Penal e Processual Penal – UNAR – Centro Universitário de Araras “Dr, Edmundo Ulson”.



embarrassment and humiliation, this practice is becoming increasingly common in interpersonal relationships. This paper aims to discuss cyberbullying and bullying and demonstrate the legal and social consequences. This study deals with the modalities of the institute, the thematic explanations and the connection with the Brazilian regulatory body, the consequences arising from the bullying experienced by victims. Moreover, the aim of this study is also to show how this criminal conduct brings harm to people who are victims, and also to the population loses with this damage. So envereda a social nature of research of a qualitative nature, given that the theme is a theoretical way. The results gained from this research bring dance that with technological advances, the offenses committed by cyberbullying get immeasurable dimensions, which results in damage to image offended irreparable damage. Finally, the study of the content is current and relevant, because the society of the XXI century is information such as cyberbullying is a social puzzle that transcends borders, notes the importance of discussing the idea legally.

**Keywords:** *Bullying. Cyberbullying . Technology. Brazilian Legislation.*

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o condão de analisar o *bullying* como uma prática delitiva que surgiu através da Era Digital, e tem o intuito de demonstrar as consequências negativas que refletem na vida das vítimas, e também os prejuízos absorvidos pelo âmbito social com essa prática.

Com o decorrer do tempo surgem diversas mudanças e evoluções na sociedade, a população carece de novas necessidades e buscam novas descobertas para supri-las. A nação evolui em vários aspectos: social, econômico, político, cultural, dentre outros, e com essas transformações também surgem comportamentos que auferem em novos delitos, o *bullying* e o *cyberbullying* é uma ação delituosa crescente na atualidade, para isso, é preciso estabelecer renovações e alterações no ordenamento jurídico brasileiro. Logo, surgem novas legislações para regularem os novos comportamentos das pessoas.



Diante do atual estudo, nota-se que com a realização do *cyberbullying* e do *bullying* houve um número expressivo de vítimas que tiveram regressos na sociedade, e em virtude das ofensas, das agressões, dos constrangimentos e das humilhações que passaram essas pessoas, essas situações resultaram em consequências desastrosas, como: automutilação, baixo estima, depressão, e alguns seres humanos cometeram suicídio.

Ademais, por mais que o *cyberbullying* seja um crime de difícil investigação, devido ser cometido pelos meios tecnológicos, existe fiscalização eletrônica, e por outros meios para coibir essa ação, mas ainda não é suficiente, apesar de ser preparada; logo, atualmente há a legislação abrangente sobre o tema, para responsabilizar os praticantes dessas condutas. Esse estudo aborda as modalidades do delito *bullying*, faz ligação com o corpo normativo brasileiro.

A temática abordada neste artigo é uma questão moderna, relevante no âmbito social e jurídico, devido as consequências do *bullying* e do *cyberbullying* serem irreparáveis e imensuráveis.

A pesquisa desenvolvida é de caráter bibliográfico e de forma qualitativa, consultam-se ideias de autores consagrados no assunto. Com relação aos objetos, o estudo é de caráter descritivo, recorre a obras de grandes autores e também publicações na internet como subsídio para enriquecer a análise crítica do trabalho.

## 2. ORIGEM E DEFINIÇÃO DAS PALAVRAS BULLYING E CYBERBULLYING

A palavra *bullying* é uma expressão em inglês que na língua portuguesa têm vários significados, como: valentão, provocador, intimidador, ou seja, constitui-se por agressões psicológicas e físicas, porém, todas auferidas intencionalmente, que na vida da vítima acarretam intimidação, sofrimento, angústia, incapacidade de autodefesa, redução na autoestima, dentre outras consequências.

A autora do Hádassa Dolores Bonilha Ferreira relata em sua obra sobre o termo *bully*, e contribui com aprendizagem:



O termo *bully* em inglês significa provocador, tirânico, sendo que o verbo traduz a idéia de maltratar e intimidar, tratar com desumanidade. A aplicação à relação laboral é visto pela própria Organização Internacional do Trabalho (OIT) como uma forma de violência no trabalho. (FERREIRA, 2010, p. 58)

Outros estudiosos do assunto explanam sobre a temática, o doutrinador Lélío Braga Calhau disserta que:

O fenômeno bullying estimula a delinquência e induz a outras formas de violência explícita, produzindo, em larga escala, cidadãos estressados, deprimidos, com baixa autoestima, capacidade de autoaceitação e resistência à frustração, reduzida capacidade de autoafirmação e de autoexpressão, além de propiciar o desenvolvimento de sintomatologias de estresse, de doenças psicossomáticas, de transtornos mentais e de psicopatologias graves. Tem, como agravante, interferência drástica no processo de aprendizagem e de socialização, que estende suas consequências para o resto da vida podendo chegar a um desfecho trágico. (CALHAU, 2009, p. 98)

O *bullying* é uma atividade antiga que ao longo dos anos a sociedade aceitava como uma brincadeira de mau gosto, e pôde analisar com decorrer do tempo, que esse fenômeno de chacota repercutia no comportamento das vítimas de forma negativa. Portanto, o que parecia apenas expressões relatadas espontaneamente de maneira passageira.

Na realidade, a atuação delituosa desse delito reflete no cotidiano das pessoas de maneira intensa, traz perda no desempenho profissional, educacional, social, psicológico. Nota-se que o responsável por essa prática, costuma agir com ações reiteradas, essa frequência é demonstrada ser intencional, ao ponto de ficar claro os resultados almejados pelo(s) autor(es). No entanto, com o decorrer do tempo, a sociedade e estudiosos do assunto, entenderam que a conceituação do que entendiam ser uma brincadeira mudou a concepção, pois, no presente, se constata ser *bullying*.

Já o *cyberbullying* é uma espécie de *bullying*, é a junção do conceito deste, acrescentado os meios tecnológicos. Esse instituto consiste no *bullying* via internet, logo, pode ser realizado,



principalmente, pelo *facebook*, *twitter*, dentre outros meios. A psiquiátrica Ana Beatriz Barbosa Silva colabora com se estudo sobre o tema, e diz que:

O *cyberbullying*, ou *bullying* virtual, ocorre quando o agressor ou autor se utiliza dos recursos tecnológicos e dos “mais modernos instrumentos da internet e de outros avanços tecnológicos na área de informação e da comunicação (fixa ou móvel) com o covarde intuito de constranger, humilhar e maltratar suas vítimas”. (...) *bullying* as formas de maus-tratos eram diversas; no entanto, todas, sem exceção, ocorriam no mundo real. Dessa forma, quase sempre era possível às vítimas conhecer e especialmente reconhecer seus agressores. No caso do *cyberbullying*, a natureza vil de seus idealizadores e/ou executores ganha uma “blindagem” poderosa pela garantia de anonimato que eles adquirem. (SILVA, 2010, p. 126)

O *cyberbullying* designado um crime que é realizado pelo intermédio eletrônico, e é através desse manuseio virtual que encoraja o agressor, devido não está fisicamente na presença da vítima. Isso faz com que o infrator tenha desempenho ousado, e não tenha inibição no que exhibe sobre aquela pessoa. Ademais, como o autor do dano não enxerga de imediato as consequências de seus atos, não demonstra eventuais sentimentos de remorso ou arrependimento, e faz com não tenha limite na sua atuação delitativa.

O *cyberbullying* é a prática da crueldade *online*. Com o rápido desenvolvimento da tecnologia, os agressores passaram a criar muitas outras formas de atormentar suas vítimas. (MALDONADO, 2011, p. 61).

### 3. MODALIDADES DE *BULLYING*

O *bullying* é cometido de vários modos, dentre eles pode citar: físico, psicológico, moral, verbal, sexual, social, material e virtual. Vale frisar, que a gravidade de cada comportamento do agressor, vai depender da maneira que reage a vítima. Para a autora Sibila Stahlke Prado, “O *Bullying* é um problema social que transcende a família, a escola e os intimamente envolvidos: é questão de saúde pública.” (PRADO, 2013, p. 526).

#### 3.1. *Bullying* físico



O *bullying* físico é aquele que a pessoa tem o contato físico com a outra de forma agressiva, através disso, faz com que exista a violência física, logo, resulta no sofrimento. Essa agressão acontece de maneira intencional e repetidas vezes; tudo ocorre programadamente para causar o *bullying* físico, mas é executada de diversos modos, não tem uma regra própria para a execução.

O causador do delito pode iniciar as agressões com configuração gradativa até se chegar ao resultado almejado, ou seja, o agressor cria uma situação para resultar em uma ação mais grave. O alvo dessa qualidade pode ser somente uma vítima específica, entretanto, podem ocorrer as agressões a um determinado grupo de pessoas. As ofensas podem continuar sempre com o mesmo nível de agressão, como pode ser gradativo, o que faz mudar no geral, é a reação da vítima, esse é um dos fatores para a atenuação ou o agravamento do nível de violência. O *bullying* físico é um ato violento praticado por algum motivo ínfimo ou sem razão para ocorrência daquela atitude agressiva.

A violência pode ser realizada na presença de pessoas que apoiam a situação, como pode se dar de maneira isolada, sem deixar testemunhas das agressões; esses são meios que dificultam a identificação do agressor, e de flagrar o momento em que ele comete a agressão. Essas ações são feitas com a prática de: socos, tapas, chutes, mordidas, beliscões, puxão de cabelos, pancadas por toda parte do corpo, prisão da vítima em algum lugar, como pode acontecer outras execuções.

### **3.2. Bullying psicológico**

O *bullying* psicológico é uma espécie que o causador do dano afeta e direciona as agressões para abalar a alma psíquica da pessoa. Essa modalidade é uma mistura de *bullying* verbal e moral. O agressor procura amedrontar, aterrorizar, perseguir, manipular, dominar, intimidar, chantagear a vítima, portanto, esta fica numa situação difícil até de comunicar para colegas, familiares e autoridades o transtorno que vive.

O agressor trata a vítima com total desprezo ou coloca a vítima numa situação que se sinta culpada e prejudicada pelo acontecimento.



Esse *bullying* ocorre de tal maneira que se torna difícil a identificação do agressor, pois o ato que o mesmo executa a agressão, nem sempre é transmitida verbalmente a intenção, às vezes, é sucedida através de gestos, com ou sem usar objetos para demonstrar seu intuito, é comum esse indivíduo gesticule: apontar um objeto para a cabeça da vítima, gesticular que vai cortar o pescoço da vítima, fazer gestos que depois vai falar e agredi-la a vítima.

### 3.3. Bullying moral

O *bullying* moral também conhecido como emocional é aquele que se dá pela propagação de um boato verdadeiro ou falso de alguém; não existem provocações, somente são citados apelidos, mas suficientes inclusive para afetar o lado emocional da pessoa.

Assim, com a realização do *bullying* moral pode fazer com que essa pessoa se distancie do convívio normal com as pessoas e passe por graves distúrbios; pode ser um comentário de uma imputação de um crime falso sobre aquela pessoa, ou melhor, é a prática conhecida por calúnia, e também pode caracterizar pela difamação da vítima.

### 3.4. Bullying verbal

O *bullying* verbal ocorre pelos insultos, xingamentos de maneira repetitiva. Na maioria das vezes, o agressor cria apelidos que causam humilhações à vítima.

As palavras direcionadas a uma pessoa que sofre esse tipo de *bullying*, muitas vezes, estão relacionadas ao corpo, pode está pertinente a uma deformação ou o comportamento daquela pessoa, por exemplo: se uma pessoa é obesa ou raquítica, alta ou baixa, pessoa que demora a compreender o que é ensinado (tem o raciocínio lento), e inúmeros outros.

Esse modo de *bullying* é o mais comum e de difícil identificação, porque são identificados pelas gozações, fofocas, piadas, ameaças, principalmente, em virtude de se confundir com as brincadeiras. Com relação as brincadeiras, todas as pessoas que estão por perto se divertem com as palavras mencionadas, especialmente, a vítima, porém, com o *bullying*, a vítima como



o centro das agressões verbais a todo momento sofre, e os indivíduos que estão próximo da agredida se divertem.

### 3.5. Bullying sexual

O *bullying* sexual é corriqueiro acontecer com pessoas do sexo feminino, isso devido o desenvolvimento corporal da menina expandir mais rápido do que do menino, e se tornar atraente.

Esse *bullying* é realizado através do assédio, do induzimento ou do abuso de alguém, especialmente, ocorre quando a vítima está indefesa, num estágio sem lucidez, podendo está alcoolizada, drogada, dentre outros estados.

No *bullying* sexual, podem ser vitimados heterossexuais e homossexuais, não tem um padrão específico, ou melhor, a aplicação dessa conduta também é conhecida como: heterofobia, homofobia, às vezes, está atrelada ao preconceito, a falta de respeito pelo o ser humano, através da hostilidade, da discriminação, da perseguição.

### 3.6. Bullying social

O *bullying* social é aquele que isola, ignora ou exclui uma determinada pessoa do convívio social, e faz com que outros também tenham o mesmo comportamento com a vítima. Esse acontecimento pode ocorrer no ambiente de estudo (escola e universidade), de trabalho, da comunidade.

O *bullying* social ou relacional acontece na sociedade por meio de grupos, a vítima dessa atitude é isolada ao ponto que todos que estão por perto nota aquela situação, e os motivos desse isolamento são infundados, logo, prejudica o relacionamento da vítima com outras pessoas e sua reputação.



As vítimas do *bullying* social podem ser crianças, adolescentes e jovens, e esse desempenho pode suceder de diversas formas até se estender em um comportamento mais agressivo e prejudicial.

### 3.7. Bullying material

Já o *bullying* material consiste na ação, em que pratica o furto, o roubo ou destruição de algum objeto ou pertences da vítima. Isso ocorre com frequência nas escolas, principalmente, no intervalo das aulas com relação aos lanches que a vítima leva ou compra na instituição educacional.

O causador do delito pode perseguir a vítima para tomar seus pertences: roupa, calçado, relógio, celular, brincos; o autor delitivo age por implicância, por inveja, para se sentir poderoso, para ser respeitado, para se destacar e causar receio a outras pessoas.

### 3.8. Bullying virtual

O *bullying* virtual é uma modalidade que se expande a cada dia, por causa do acesso à internet que a sociedade tem na modernidade. Esse tipo se dá por intermédio da criação de um perfil anônimo ou irreal nas redes sociais.

Logo, essa realidade se perfaz por meio da internet, e é dessa forma que o *bullying* virtual é concretizado; esse meio desse veículo de informação, que o indivíduo cria uma situação constrangedora sobre a vítima, passa fazer ameaças, provocar humilhação, criar fofocas e inimizades, realizar zombaria, envia mensagens falsas ou verdadeiras que invadem a intimidade, falsificam fotografias, divulgam fotos e dados pessoais que resultam em sofrimentos e danos irreparáveis.

## 4. CARACTERÍSTICAS DO AGRESSOR E DA VÍTIMA DO BULLYING



O agressor que executa o *bullying* têm aspectos semelhantes de outros agressores, mas não significa dizer que esse sujeito possui todos os atributos. As características mais destacadas do agressor são: arrogância, entender que está sempre certo, se preocupa muito com a imagem e com aparência, não se sente culpado quando faz algo errado, não tem muita paciência, sempre deseja ter o controle da situação, faz uso da força por qualquer motivo, descontrolado e desequilibrado.

Os agressores têm traços perversos, e um histórico de certas condutas, e como cooperação desse estudo Ana Beatriz Barbosa Ailva traz um rol de comportamentos do agressor:

Mentiras constantes, em diversos ambientes e situações; crueldade com animais, irmãos e colegas; comportamento desafiador diante das figuras de autoridade, como pais e professores; falta de responsabilidade; acessos de fúria quando frustrados ou contrariados, muitas vezes em revides; insensibilidade, ausência de culpa ou remorso; falta de constrangimento, quando pegos em flagrantes; fugas de casa ou da escola; violação de regras de forma ampla, mesmo cientes de que estão errados e sujeitos a sanções; participação em fraudes (falsificação de documentos), roubos ou furtos; uso precoce de drogas; sexualidade precoce e exacerbada, podendo chegar a atos extremos, como violentar crianças ou adolescentes mais frágeis; atos de vandalismo, como destruição do patrimônio público ou alheio; nítida tendência a manipular fatos e pessoas para se livrarem das responsabilidades de seus atos. Isto é, costumam dizer que são sempre inocentes, ou que a culpa é do outro. (SILVA, 2010, p. 52-53)

Já as características da vítima podem estar atrelada ao físico (aparência), comportamento psicológico, na realidade, não tem um padrão a seguir, qualquer ser humano pode ser o alvo da agressão, isso porque o problema está no agressor e não na vítima. Conseqüentemente, esse ser humano passa a ter determinados comportamentos, como: desinteresse para ir ao lugar que sofreu a agressão, apresenta sintomas de depressão, mudança estranha no comportamento, se isola do convívio social.

Ana Beatriz Barbosa Silva contribui com seus ensinamentos e ressalta sobre as características da vítima de *bullying*, como pode ver abaixo:

As vítimas típicas são alunos que apresentam pouca habilidade de socialização. Em geral são tímidas ou reservadas, e não conseguem reagir aos comportamentos provocadores e agressivos dirigidos contra fisicamente



ou apresentam alguma “marca” que as destacam da maioria dos alunos: são gordinhas ou magras demais, altas ou baixas demais; usam óculos; deficientes físicos; apresentam sardas ou manchas na pele, orelhas ou nariz um pouco mais destacados; usam roupas fora de moda; são de raça, credo, condição socioeconômica ou orientação sexual diferente. Enfim, qualquer coisa que fuja ao padrão imposto por um determinado grupo pode deflagrar o processo de escolha da vítima do *bullying*. Os motivos (sempre injustificáveis) são os mais banais possíveis. (SILVA, 2010, p. 37-38)

As características do agressor apresentada pela autora, são de uma pessoa com comportamento negativo que reflete a crueldade incorporada pelo mesmo no decorrer de sua história, todavia, esse indivíduo de alguma forma também foi vítima, lógico que não justifica as suas agressões às pessoas inocentes. Portanto, o agressor possui conduta agressiva e violenta, por conta de pais liberais, famílias desestruturadas, que merecem total atenção para o combate dessas práticas. Assim, se faz necessário resgatar essas pessoas agressivas e transformá-las para praticar o bem, porque ele também precisa de algum tratamento e ajuda.

## 5. CAUSAS DO BULLYING

O *bullying* é uma prática intencional de agressão contra um ser humano, pode ou não ter motivo, pois o intuito do agressor é colocar a vítima numa situação difícil e intimidatória, para demonstrar sua superioridade em algum sentido.

As causas desse comportamento abusivo são diversas e variadas, qualquer pessoa pode ser vítima de *bullying*, por pretexto psicológico, físico ou aparência da vítima. Portanto, os fatores mais comuns desse ato são: medo, confiança na superioridade, violência na mídia, inveja, egocentrismo, proteção da própria imagem, ambiente familiar desestruturado, carência afetiva, ausência de limites, e outros.

O fator medo é uma sensação ruim que as pessoas sentem em determinados ambientes, com receio de ser o alvo de piadas indesejáveis, algumas pessoas preferem agredir outras como meio de sua própria defesa.

O elemento confiança na superioridade é tido por pessoas que entendem sempre estarem em posição de destaque, seja na vida profissional, no meio social, na relação



educacional, e raramente, esse indivíduo vai se atrelar à pessoas que para ele são inferiorizadas.

A questão da violência na mídia é a propagação das modalidades de *bullying* que são apresentados nos meios de comunicações, como: televisões, rádio, jornais, internet, etc, faz com que as pessoas fiquem menos solidários e mais pertinentes a agressão. O processo de transmissão de informação faz com que sujeitos propícios ao mundo criminógeno se encorajam para vitimar pessoas e que seu caso seja alvo de notícias, com essa divulgação se faça mais audacioso.

A inveja é um afeto negativo que transcendem, principalmente, nas meninas, quando se deparam com uma pessoa que se destaca pela sua beleza ou popularidade. Isso incomoda em um ambiente que existem interesses na conquista de alguém.

O egocentrismo é nutrido por um indivíduo que gostam e almejam ser o centro das atenções de maneira dominante no aspecto geral, porém, quando essa atenção é transferida para a vítima, se faz de forma negativa, lhe causando sofrimento e angústia.

A proteção da própria imagem é obtida para se valer do controle da sua autoimagem, ou seja, o indivíduo tenta evitar a aproximação de uma pessoa nova naquela área, ambiente, comunidade, onde quer que seja, para não se valer da sua conquista de vida profissional, educacional ou talento, e que não seja reconhecida com parte do seu círculo de amizade.

Ambiente familiar desestruturado favorece que seus membros não sejam afetivos com outras pessoas; um dos motivos que causa o *bullying* é a falta de afeto familiar. Logo, o ambiente familiar ruim afeta no meio social, e em algumas pessoas resultam em um comportamento de revolta, que refletem nas vítimas.

## 6. CONSEQUÊNCIAS DO *BULLYING* PARA AS VÍTIMAS

As consequências do *bullying* para a vítima são diversas e graves referente a saúde emocional e física, como também no meio social. O comportamento da vítima que sofre essa agressão é alterado.



As atitudes da vítima na residência se modificam, por causa do medo e do abalo psicológico que vivencia. Pois, o agressor faz ameaças com frequência, e o objetivo primordial da vítima é ficar livre do contato com o mesmo, com essa situação desagradável, a vítima perde a vontade de sair do seu lar, não tem entusiasmo para ir ao lugar que sofre a agressão, sempre reclama que sente dores, prefere se isolar de todos, não tem apetite para se alimentar, tem insônia, passa por essa questão, todavia, não desabafa com alguém.

O *bullying* para vítima gera inúmeros prejuízos, e esses são repassados indiretamente para sua família e para sociedade. Portanto, conclui-se que o dano é individual e também coletivo.

Os problemas apresentados à vítima do *bullying* são: desinteresse dos estudos, distúrbios comportamentais, baixo rendimento escolar, falta de concentração, síndrome do pânico, baixa resistência imunológica, stress, transtornos psicológico, sintomas psicossomáticos, muita dificuldade em relacionar socialmente, transtornos de ansiedade, redução na autoestima, crise de depressão, as pessoas gordas podem apresentar um quadro de anorexia e bulimia, dificuldade de ajustamento na adolescência e na vida adulta, e até mesmo enxergar como solução o suicídio.

## **7. CYBERBULLYING**

O *cyberbullying* é um tema atual, de grande importância jurídica e social, com velocidade e de forma visível, o instituto se expande na sociedade, por causa das novas maneiras de interação entre as pessoas.

A comunicação eletrônica e as ferramentas de acesso, como: computadores, celulares, *tablets* e *smartphones*, facilitam a informação, a comunicação e o relacionamento uns com os outros, porém, propiciam e deixam mais vulneráveis sua vida. No entanto, o praticante desse delito e a população brasileira devem está ciente do ato praticado e também das consequências do crime, regulamentada pela legislação jurídica brasileira pertinente a temática em apreço, com o fim de coibir o fato lesivo à população.



A sociedade da informação tem propiciado às pessoas o acesso frequente das tecnologias. No Brasil, houve uma expansão na inclusão digital, e os indivíduos passaram está mais conectados nas redes sociais, e isso faz com pessoas utilizem dos instrumentos virtuais para a realização de atos negativos.

Para a autora Liliana Minardi Paesani, é notório perceber que a sociedade marcha para a globalização como decorrência da revolução digital e do estouro da comunicação que universaliza costumes, culturas e formas de produção de consumo (PAESANI, 2012, p. 1).

A psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva ressalta que, o cyberbullying, ou bullying virtual, acontece quando o autor do crime se vale dos recursos tecnológicos, sendo escolhidos os “mais modernos instrumentos da internet e de outros avanços tecnológicos na área de informação e da comunicação (fixa ou móvel) com o covarde intuito de constranger, humilhar e maltratar suas vítimas”. (SILVA, 2010, p.126).

O *cyberbullying* consiste em uma espécie de violência auferida contra pessoa por meio da ferramenta internet ou através de outra tecnologia referente ao mesmo resultado almejado. Nesse contexto, um indivíduo utiliza a comunicação virtual para expor a vítima de maneira que visa humilhar, ridicularizar, difamar, insultar, menosprezar, ou seja, coloca a agredida numa situação difícil de contornar a questão apresentada.

O espaço das tecnologias geram transformações rápidas no cotidiano das pessoas, essas mudanças estão atreladas diversas atividades sociais e culturais, consistente na mediatização.

Esse veículo de propagação é utilizado para detonar a pessoa escolhida pelo agressor, surte um efeito muito rápido, capaz de destruir a vida de uma pessoa em questões de segundos. Para o agressor, o seu momento de diversão digital pode durar por muito tempo ou não, vai depender da sua intenção, porém, para a vítima perdura eternamente, até mesmo a memória rica nos detalhes da tortura psicológica. Pois, a prática do delito pode ser virtual, mas o resultado danoso e real.

Os estudiosos do instituto Christiany Pegorari Conte e Augusto Eduardo de Souza Rossini apontam o assunto com exatidão e contribui sobre a atuação do agressor:



Antes, as condutas não ultrapassavam os muros das escolas ou, pelo menos, não adentravam ao local de segurança das vítimas (seus lares). Hoje, o agressor pode atingir a vítima em qualquer lugar e momento, por meio das facilidades e recursos tecnológicos que permitem rápida replicação e permanência das informações. Exemplo: com rapidez e comodidade o agressor pode copiar e colar mensagens e imagens e reenviá-las, no mesmo instante, para grupos de pessoas constantes em sua lista de contatos. As motivações dos agressores para a prática do *cyberbullying* costumam ser frívolas, como o rompimento de um relacionamento, inveja, um dissabor entre o agressor e a vítima. Também constituem brincadeiras de mau gosto, mas que ganham proporções imensuráveis, devido às características de persistência ou permanência das informações na rede e de replicabilidade dos conteúdos, ocasionando, muitas vezes, danos irreparáveis ou de difícil superação pelo ofendido. (CONTE, 2010, p. 46-65)

O delito citado acima demonstra claramente a maldade atrelada ao agressor sobre a vítima; em virtude dessa atitude, se questiona o quanto deve ser a responsabilização do autor.

A prática do *bullying* cibernético torna-se mais fácil e vulnerável ao agressor, por conta do mesmo está no ambiente virtual se valendo do anonimato, e ainda não está visível fisicamente para a vítima, isso aufere condutas mais ousadas, pois reproduz comodidade e segurança ao delinquente.

Segundo Alexandre Atheniense discorre sobre o assunto e incrementa seu posicionamento, que:

O agressor não vê de imediato o mal que causou, ou seja, as consequências dos seus atos, o que minimiza quaisquer eventuais sentimentos de arrependimento, remorso ou empatia para com a vítima que pudesse vir a sentir em resultado dessa constatação. Essa realidade cria, assim, uma situação em que as pessoas podem fazer e dizer coisas na internet que seriam muito menos propensas a dizer ou fazer presencialmente. (ATHENIENSE)

Na maioria das vezes, esse crime é cometido por adolescentes, porém, ultimamente, tem aumentado a violação também por adultos. O agressor procura afetar as características pessoais e realizadas por ataques públicos, atinge a imagem e afeta a autoestima.

A impunidade e o anonimato são fatores que dar confiança ao agressor para prática do *cyberbullying*, os prejuízos e os sofrimentos causado à vítima são imensuráveis, irreversíveis, portanto, o Estado junto com a coletividade deve por um fim nesse problema, para que não se transforme em um caos a saúde dos adolescentes e jovens do nosso país.



## 8. BULLYING E AS REPERCUSSÕES JURÍDICAS E SOCIAIS

A questão do *bullying* no Brasil se torna a cada dia um fato ocorrido no cotidiano, seja pelo exercício da humilhação, da intimidação e até mesmo alguma maneira de agressão, ocorre com frequência no âmbito educacional, na esfera laboral e no meio social, e ganha dimensão pela comunicação virtual.

A sociedade sempre está evoluindo, seja de modo positivo ou negativo, e as normas jurídicas devem se adequar à essas transformações comportamentais dos seres humanos para limitar as condutas abomináveis pela população. E com o avanço jurídico se fez necessário regulamentar o novo instituto “*bullying*”, por meio da Lei 13.185 de 6 de novembro de 2015.

A Constituição Republicana Federativa Brasileira de 1988 traz diversos dispositivos que amparam direitos fundamentais do indivíduo, que resguardam de violações a inúmeros direitos, como: direito a dignidade da pessoa humana, direito à intimidade, direito à imagem, direito à isonomia, direito ao nome, direito à privacidade, e outros, isso preconiza atingindo independentemente das diferenças de gênero, tipo físico, raça, religiões, credo, cor, sexo, nacionalidade, logo, garante ampla proteção aos seus direitos e garantias fundamentais, inclusive possibilita, a reparação pelo dano moral e material sofrido.

É válido salutar, que antes da Lei anti *bullying* entrar em vigor, o ordenamento jurídico penalizavam os agressores pelas aplicações dos crimes de calúnia, difamação e injúria, respectivamente, artigos 138, 139 e 140, todos do Código penal brasileiro (crimes contra a honra), se houvesse lesão corporal era aplicado o dispositivo jurídico 129 do Código Penal Brasileiro, e ademais, a responsabilização por danos morais e materiais. Contudo, mesmo assim, era ausente legislação jurídica para englobar outros comportamentos delitivos, e essa lei veio para completar essa lacuna.

Na esfera penal, dependendo do caso concreto, a conduta do agressor pode refletir em: crimes contra a honra (a calúnia, a difamação e a injúria); crimes contra a liberdade individual, (o constrangimento ilegal, a ameaça) e; o delito contra a dignidade sexual (assédio sexual).



A autora Aline Gabriela Pescaroli Casado enfatiza o ensejo do *bullying* e do *cyberbullying* respaldado pelo ordenamento jurídico brasileiro:

Ora, inclusive já nos adiantamos neste ponto quando destacamos que a vítima de *bullying* ou *cyber bullying* tem sua honra atacada ou atingida pelos autores do *bullying*. Todas as condutas dos agressores tais como agredir verbal e fisicamente, com todas as repercussões e desdobramentos possíveis destas condutas, ofendem a integridade física do indivíduo, no caso do *bullying* há guarida no ordenamento jurídico penal com o tipo correspondente à lesão corporal e todos os desdobramentos que destas lesões resultarem. No caso do *cyber bullying* o agressor ofende outro bem jurídico, já que neste caso a violência física está afastada, restando à ofensa apenas à honra, intimidade, imagem ou privacidade do indivíduo. A proteção que se pretende dispensar aos crimes cometidos via internet e que tenha estreita ligação com o *bullying* e que denominamos *cyber bullying* guardam relação com bens jurídicos mais afetos à honra, à intimidade e privacidade. Todas as condutas mencionadas até aqui são capazes de abalar a honra, a dignidade ou o decoro do indivíduo. (CASADO, 2011)

No Brasil, em vários Estados já existem delegacias especializadas em delitos cometidos pela internet, mas deixa à desejar sobre os inúmeros casos que ocorrem diariamente, e ainda não identificados, nem penalizados. O *bullying* e *cyberbullying* ganham repercussões danosas, e para tentar combater essa prática, a Lei 13.185/2015 estabelece no seu artigo 2º o que caracteriza a intimidação sistemática:

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (**bullying**) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda: I - ataques físicos; II - insultos pessoais; III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos; IV - ameaças por quaisquer meios; V - grafites depreciativos; VI - expressões preconceituosas; VII - isolamento social consciente e premeditado; VIII - pilhérias. Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Já o artigo 4º dispõe dos objetivos da Lei 13.185/2015 no combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) em todo o território nacional:

Art. 4º Constituem objetivos do Programa referido no **caput** do art. 1º: I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (**bullying**) em toda a sociedade; II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a



implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema; III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação; IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores; V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores; VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo; VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua; VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil; IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (**bullying**), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Vale frisar, que essas condutas delituosas devem ser primeiramente evitadas, combatidas pelas autoridades, pelo Estado, pela família, pela sociedade; logo, deve existir um trabalho de prevenção no contexto social. O mais importante do que punir os agressores, é prevenir e coibir suas ações, assim, evita o prejuízo individual da vítima e de toda coletividade. Pois, o *bullying* e o *cyberbullying* podem mudar o destino de uma pessoa, ter muitos itinerários, e todos sem retorno.

## 9. CONCLUSÃO

Na atualidade, infelizmente, o Brasil ainda possui uma sociedade absolutamente excludente e desigual diante das distintas classes sociais; em que a população menos favorecida continua refém de várias mazelas, como: preconceito, discriminação, violência, dentre outras, que deteriora o ser humano.

O *bullying* e o *cyberbullying* são atitudes agressivas que afeta o estado emocional da pessoa; o dano psicológico causado à vítima é refletido em todas as esferas de sua vida, com isso, também há uma afetação na sociedade. Essas condutas são realizadas em diversos espaços sociais, podendo ser percebidas em ambientes educacional, profissional e familiar. No entanto, mesmo que o *bullying* seja cometido a uma pessoa, a sociedade também absorve indiretamente os reflexos negativos causados a essa pessoa.



O agressor desse contexto histórico, geralmente, são pessoas problemáticas que na sua maioria projeta a sua inferioridade sobre outra pessoa, para aliviar sua baixa estima. Esses delitos em apreço são praticados de forma consciente e de maneira reiterada, com o intuito de intimidar, de humilhar e de agredir o ser humano. O *bullying* não é um crime somente da atualidade, sempre existiu, todavia, para alguns indivíduos eram constituídos por brincadeiras pesadas, de mau gosto. Assim, só depois de alguns anos, foram percebidos pela comunidade, que se tratava de condutas delitivas, que poderiam ser responsabilizadas por causa dos inúmeros prejuízos que eram causados as vítimas. Pois, essas pessoas tinham sofrimentos intensos que geram sequelas irreparáveis na saúde psíquica e emocional, acarreta em dano irreparável, altera seu comportamento, e algumas vítimas se retrai ao ponto de cometer o suicídio.

A Era Tecnológica foi um grande avanço global, uma conquista do século XX, que vez inúmeras mudanças também no dia a dia das pessoas informatizadas. Para alguns indivíduos a era digital fez inclusão na sua vida, enquanto para outros excluiu cada vez mais do acesso a comunicação.

Depois desse momento histórico, grande foram as transformações e as evoluções positivas e negativas ocorridas em todos os territórios do planeta. As pessoas puderam se conectar através das tecnologias e fazer parte de uma globalização imediata; passaram adquirir informações instantâneas, colher conhecimentos e aprofundar pesquisas.

As inovações técnicas aumentaram o fluxo de comunicação e a velocidade das informações, foram capazes de derrubar as fronteiras. A utilização da tecnologia digital deu a liberdade de informar e ser informado, criando um paradoxo de ideias referente à liberdade de expressão. Todavia, as pessoas se viram tão confiantes detrás de um aparelho tecnológico, que fizeram surgir novos delitos, e um deles o *cyberbullying*.

As pessoas com o avanço das tecnologias passaram a ser ofendidas em quaisquer horários e lugares; antes o *bullying* se limitava ao local, e com o mundo virtual passou a ser chamado de *cyberbullying*.



Com as mudanças no contexto social, surgem comportamentos com consequências positivas e negativas, e as normas jurídicas tentam acompanhar também essas evoluções. A legislação jurídica vigente aborda diversas condutas delituosas e responsabilizam os infratores pelos seus atos danosos; com relação as questões elencadas nesses estudos, algumas leis já podem ser mencionadas, como: as Leis 12.737/2012; 12.965/2014 e a 13.185/2015, dentre outras.

Apesar de existir normas regulando determinadas condutas, é nítida a dificuldade de fiscalização e da aplicação dos instrumentos normativos. Portanto, ainda faltam operadores qualificados na área tecnológica, precisa de efetivação nas fiscalizações. Ademais, é importante haver um trabalho preventivo contra essas condutas, e deve partir de uma atividade conjunta entre família, instituição educacional e sociedade para conscientização dos males causados às vítimas de *bullying*. O dano de início pode ser individual às vítimas, porém, as consequências negativas refletem em toda sociedade. Assim, é necessário haver trabalho preventivo e também normas severas, que possa servir de exemplo ao causador de comportamentos reprováveis como *o bullying* e *o cyberbullying*.

## 10. REFERÊNCIAS

ATHENIENSE, Alexandre. Direito Digital: retrospectiva 2011. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3122, 18 jan. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20885>>. Acesso em: 10 mai 2016.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 24<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de criminologia**. 4. ed. Niterói, Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

CASADO, Aline Gabriela Pescaroli. Cyber bullying: violência virtual e o enquadramento penal no Brasil. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 95, dez, 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10882](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10882)>. Acesso em 10 dez 2015.



CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede** – A Era da Informação: economia, sociedade e cultura. Tradução de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

CONTE, Christiany Pegorari; ROSSINI, Augusto Eduardo de Souza. Aspectos jurídicos do Cyberbullying. **Revista FMU Direito**, São Paulo, ano 24, n. 34, p. 46-65, 2010. Disponível em: <<http://www.revistaseletronicas.fmu.br/index.php/RMDIR/article/view/94>>. Acesso em 16 dez. 2015.

FERREIRA, Hádassa Dolores Bonilha. **Assédio moral nas relações de trabalho**. 2. ed. Campinas: Russel, 2010.

LOJKINE, Jean. **A revolução informacional**. São Paulo: Cortez, 1995.

MALDONADO, Maria Tereza. **Bullying e Cyberbullying**. O que fazemos com o que fazemos conosco? São Paulo: Moderna, 2011.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet**: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PRADO, Sibila Stahlke. *Bullying* e responsabilidade civil: alguns aspectos essenciais. **Revista dos tribunais**. São Paulo, ano 102, Jul. v. 933, 2013.

RANGEL, Ricardo Pereira. **Passado e futuro da era da informação**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying**: mentes perigosas nas escolas. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.